



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, nº 401, Bairro Rio Negro, CEP 89.287-355 - Fone (47) 3631-1901

PORTARIA N. 02/2020(GJ)

A Doutora **PAULA FABBRIS PEREIRA**, Juíza Substituta, com designação na 2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei,

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o art. 152, II, do CPC, dispõe que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária”;

CONSIDERANDO o volume de trabalho e a necessidade da correta configuração dos mandados de acordo com a urgência da ordem judicial a ser cumprida (objeto do mandado);

CONSIDERANDO, inclusive, a situação social enseja pelas contaminações com COVID-19 (última resolução do CNJ n. 314/2020 e Resolução 05/2020), que demanda ainda maior cuidado com a emissão de mandados;

CONSIDERANDO a necessidade de maior padronização no cumprimento das ordens judiciais, que demandem a emissão de mandados.

RESOLVE

Art. 1º Os mandados deverão ser expedidos com observação para cumprimento em regime de **plantão**, independentemente de determinação específica em decisão, nas demandas **cujo objeto do mandado seja**:

I – busca e apreensão de criança ou adolescente, exceto nos processos de ato infracional;

II – determinação de afastamento, de um dos cônjuges/companheiro, do lar em comum;

III – acolhimento de criança ou adolescente.

Art. 2º Os mandados deverão ser expedidos com observação de **prioridade** de cumprimento, independentemente de determinação específica em decisão, nas demandas **cujo objeto do mandado seja**:

I – cumprimento de liminar deferida em ações de competência de família ou infância e juventude;

II – intimação para pagamento, nas execuções e cumprimentos de sentença relativas a alimentos, seja pelo rito da expropriação de bens, seja pelo rito da prisão;

III – nas demandas com perícia e/ou audiência agendadas para data com prazo igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) dias da data da emissão do mandado de citação/intimação.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, nº 401, Bairro Rio Negro, CEP 89.287-355 - Fone (47) 3631-1901

Art. 3º Nos demais casos, os mandados devem ser expedidos para cumprimento normal, ressalvada ordem específica constante de decisão ou sentença.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cientifique-se a Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público Estadual.

Encaminhe-se cópia à e. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, à Direção do Foro e à Central de Mandados desta Comarca.

São Bento do Sul, 20 de maio de 2020.

PAULA FABBRIS PEREIRA
Juíza Substituta